



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 09/12/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**LEI Nº 1.863**, de 09 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre não aplicabilidade de autuação e multas na esfera municipal para casos de condução de enfermos.


**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES** no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo, nos termos do § 4º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

**Art. 1º** Qualquer indivíduo que esteja conduzindo veículo automotor e ultrapasse a velocidade permitida para a via e/ou adentre em sinalização semafórica fechada, estando conduzindo pessoa enferma para hospitais, UPAs, unidade de saúde e outras entidade que atendam na vida para ambulâncias, não será autuada e nem sofrerá penalidade na circunscrição no município de Guarabira.

**Parágrafo único.** A não penalização ocorrerá mediante a apresentação pelo interessado de documentos comprobatórios para o órgão de trânsito responsável pela análise dos recursos, na esfera competente.

**Art. 2º** Esta Lei entra o vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de dezembro de 2020.

  
**Marcelo Bandeira Ferraz**  
Prefeito em exercício

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br